



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

153

EDITAL Nº. 47/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2023

CONTRATO Nº. 23/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA HUGO APARECIDO BIANQUINI MOREIRA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio Junqueira de Andrade, 795 -Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela prefeita Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HUGO APARECIDO BIANQUINI MOREIRA, com sede na Avenida Cel. Quito, 174, Centro, CEP: 14.540-000, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.914.176/0001-60, e neste ato representada pelo Sr. Hugo Aparecido Bianquini Moreira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. [REDACTED] e [REDACTED], daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 50 MB DE DOWNLOAD 50 MB DE UPLOAD DEDICADA E COM IP FIXO, integrante do edital de pregão presencial em epígrafe, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Serviço de Link IP dedicado de internet - velocidade 50Mbps Link dedicado de dados, de uso ilimitado, desempenho, através de serviço de IP, por CABO ÓPTICO.	R\$1.955,54	R\$ 23.466,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. Todas as especificações técnicas constantes no procedimento licitatório, assim como todos os seus termos do Edital, integram este contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 23.466,48 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

154

4.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

4.5. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua(s) assinatura(s), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57, IV, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

- 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 - 02.02.20 SETOR DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÃO
 - 04.1220065.2055 MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 02.03.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - 02.03.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08.2440120.2144 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 02.03.30 CONSELHO TUTELAR
 - 08.2430110.2135 ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 02.03.70 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
 - 08.2410095.2125 ASSISTENCIA AO IDOSO
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 02.04.00 SECRETARIA DA SAÚDE
 - 02.04.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.3010150.2070 AÇÕES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS R PROPRIO
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.05.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
 - 02.05.10 ENSINO FUNDAMENTAL
 - 12.3610210.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 02.05.40 SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL
 - 12.3650210.2094 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 12.3650210.2096 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 02.05.70 SERVIÇO DE ESPORTE E CULTURA
 - 13.3920271.2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 23.6950386.2091 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 27.8120385.2121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 - 02.06.40 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 - 20.6080315.2015 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 - 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 02.40.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.3010150.2010 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

155

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

7.1.2. Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

7.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

7.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Direito de rejeitar o produto se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.

7.2.2. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

7.2.3. Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo gestor/fiscal da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.361/2001, conforme abaixo:

I - atrasos de até 30 (trinta) dias: 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 (trinta) dias: 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

156

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

10.4. A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 1.361/2001, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 8º do referido decreto, cumulando-se os respectivos valores.

10.5. Independentemente das sanções estabelecidas no art 8º no caput do art. 10 do Decreto 1.361/2001, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

10.6. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

10.7. Serão aplicados juros moratórios, à razão de 1,5% ao mês, as multas não recolhidas até o vencimento e, ainda:

10.7.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.7.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos.

10.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Gestão e fiscalização: Rodrigo Marques Ramos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O Contratado se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

12.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

12.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão,



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

157

distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

12.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

12.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

12.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

12.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

Parágrafo primeiro: Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

Parágrafo segundo: Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

Parágrafo terceiro: Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

Parágrafo quarto: Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

Parágrafo quinto: Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

Parágrafo sexto: Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

Parágrafo sétimo: Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

Parágrafo oitavo: O Contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas à Ata de Registro de Preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Parágrafo nono: As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

158



sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

Parágrafo décimo: No âmbito do contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a CONTRATADA, quando atuar conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, se qualifica como Operador de dados pessoais.

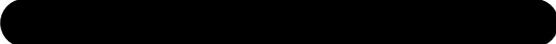
Parágrafo décimo primeiro: Prevalece sobre as disposições acima o contexto fático inerente à atividade de tratamento realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o contexto deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Aramina, 11 de junho de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita

Hugo Aparecido Bianchini

Moreira - ME

CNPJ: 08.914.176/0001-60

HUGO APARECIDO BIANQUINI MOREIRA

Hugo Aparecido Bianchini Moreira - ME

Testemunhas

Nome:

CPF:



Nome:

CPF:





Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

159

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: HUGO APARECIDO BIANQUINI MOREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 50 MB DE DOWNLOAD 50 MB DE UPLOAD DEDICADA E COM IP FIXO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 11 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

[REDACTED SIGNATURE]



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

100

CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: HUGO APARECIDO BIANQUINI MOREIRA

Cargo: PROPRIETÁRIO

Hugo Aparecido Bianquin
Moreira - ME

CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED] CNPJ: 08.914.176/0001-6

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO MARQUES RAMOS

Cargo: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).